



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 14 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I

LEI Nº 2.318, DE 31 DE MARÇO DE 2015.
(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO JARDIM SHADS, BAIRRO DA SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Rua 1 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Constância de Lima.

Art. 2º. A Rua 2 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Marina Mendes de Miranda.

Art. 3º. A Rua 3 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua José Carlos de Oliveira.

Art. 4º. A Rua 4 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Doutor João Espinosa Rodrigues.

Art. 5º. A Rua 5 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Flávio de Oliveira.

Art. 6º. A Rua 6 do loteamento

Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Luiz Soares da Silva.

Art. 7º. A Rua 7 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Doutora Maria Santana Ribeiro Bailona.

Art. 8º. A Rua 8 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Ulisses da Silva.

Art. 9º. A Rua 9 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Luiz Henrique Hugo Grosse.

Art. 10. A Rua 10 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Benedito Adilson Pires.

Art. 11. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.317, DE 31 DE MARÇO DE 2015.
(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, o Programa de Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse seguimento social.

Art. 2º. O programa Municipal de Inclusão realizar-se-á a cada período de 5 (cinco) anos no município de Bom Jesus do Perdões.

Parágrafo único – Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado cadastro que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os diversos tipos e graus de deficiência encontrados;
II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência e



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 14 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I

mobilidade reduzida.

Art. 3º. O cadastramento será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na internet, bem como na Secretaria Municipal Ação de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Além da atualização quinquenal, por meio de Censo, o cadastramento deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 5º. A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria de Ação de Desenvolvimento Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal competente;

III – atualizar semestralmente o cadastro – Inclusão, de acordo com o disposto no parágrafo único do art.2.º desta Lei;

IV – sugerir a adoção de políticas públicas ao Poder Executivo.

Art. 6º. Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o município deverá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas

as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

NOTA DE RETIFICAÇÃO

NA IMPRENSA OFICIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES Nº 96 – ANO I – , PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2015, PÁGINA 01 A LEI Nº 2.317/GP.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 2.317/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

LEIA-SE:

LEI Nº 2.317/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 19/2015

Autuado: Carlos Roberto de Souza
Endereço: R. Estrada do Planalto, 118 – Jd. Jaragua Atibaia – SP – CEP:12947-810

Ref: Imóvel situado à R. José Bonifácio, 402, Lote 37 - Quadra L, Marf I – Bom J. dos Perdões SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 019/2015, a não construção do muro e a falta de limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 06 (seis) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município),

conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de abril de 2015, às 15:35 hs

Claudia R. M. David
Fiscal

Eva D. S. Duarte
Fiscal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, cujo objeto: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TIPO CBUQ, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS E SARJETAS E SINALIZAÇÃO



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 14 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I

VIÁRIA no BAIRRO CNPJ nº 08.820.838/0001-33, foi vencedora do certame licitatório ofertando o valor ao objeto licitado de R\$ 252.501,76 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e setenta e seis centavos).

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, cujo objeto: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TIPO CBUQ E SINALIZAÇÃO VIÁRIA no BAIRRO DENOMINADO PARQUE HORTENCIA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos conforme os anexos do referido edital, e adjudico seu objeto nos termos do julgamento constante da ata a saber: que a empresa J. LOPES CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.820.838/0001-33, foi vencedora do certame licitatório ofertando o valor ao objeto licitado de R\$ 253.023,77 (duzentos e cinquenta e três mil vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

DECRETO nº 030/2015, de 13 de abril de 2015.

Dispõe sobre: Declara facultativo o ponto, no dia 20 de abril de 2015, nas repartições públicas municipais.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, cujo objeto: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TIPO CBUQ E SINALIZAÇÃO VIÁRIA no BAIRRO DENOMINADO PARQUE HORTENCIA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos conforme os anexos do referido edital, e adjudico seu objeto nos termos do julgamento constante da ata a saber: que a empresa J. LOPES CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.820.838/0001-33, foi vencedora do certame licitatório ofertando o valor ao objeto licitado de R\$ 253.023,77 (duzentos e cinquenta e três mil vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

DECRETO nº 030/2015,
de 13 de abril de 2015.

Dispõe sobre: Declara facultativo o ponto, no dia 20 de abril de 2015, nas repartições públicas municipais.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 21 de abril, terça-feira, é a data do Feriado Nacional de Tiradentes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no próximo dia 20 de abril de 2015.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal